



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA - DF

TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece compromisso para alteração da GDATA – Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, de que trata a lei 10.404 de 2002 e fixa prazo para que seja formalizado o PROTOCOLO da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP a que se refere a cláusula XVIII do Regimento Institucional da, Portaria SRH 1.132, publicada em 22 de junho de 2003.

Pelo presente termo de compromisso firmado entre a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, neste ato, representada pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão Interino, e a CONDSEF – Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, neste ato representada pelo seus Diretores Josemilton Maurício da Costa, Pedro Armengol de Souza e Gilberto Jorge Cordeiro Gomes, têm-se justo e acordado o que se segue:

Cláusula Primeira

A Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente compromete-se a promover o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei alterando a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, devida aos servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, e pela Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30 de setembro de 2001 e a data da publicação desta Lei, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Para tanto, o artigo 2º da lei 10.404 será alterado para prever 60 pontos para os servidores ativos e 30 pontos para os servidores inativos.

Cláusula Segunda

A gratificação a que se refere a cláusula primeira será paga de acordo com os valores abaixo indicados, com efeitos a partir de 1º de maio de 2004, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores referidos na cláusula primeira.

| NÍVEL DO CARGO/EMPREGO | VALOR EM RS |
|------------------------|-------------|
| SUPERIOR | 8,34 |
| INTERMEDIÁRIO | 4,89 |
| AUXILIAR | 3,02 |

Cláusula Terceira

Na forma do parágrafo quarto, da cláusula sexta, do Regimento Institucional da Mesa Nacional de Negociação Permanente, aprovado pela Portaria SRH 1.132 de 2003, as partes comprometem-se em envidar esforços para concluir o relatório contendo as definições das novas diretrizes gerais de planos de carreiras até 30 de junho de 2004.

Caberá à mesa temática de diretrizes de planos de carreiras, a elaboração de estudos para a adequação dos atuais planos de cargos e salários e de carreiras às novas diretrizes, propondo, quando for o caso, a criação, extinção, ou aglutinação dos planos existentes, onde será amplamente debatida a situação dos ativos, aposentados e pensionistas do quadro de pessoal da União.

Caberá, ainda, à mesa temática de diretrizes de planos de carreiras, elaborar os estudos de impacto financeiro, bem como propor cronograma para implantação das novas diretrizes, em etapas de imediato, médio e longo prazo, observados os limites de crescimento de gastos com despesas de pessoal previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando-se prioridade à revisão, até dezembro de 2004, da lei 5645/1970.

Até que sejam fixadas as novas diretrizes, a atual sistemática de avaliação de desempenho ficará suspensa, na forma da cláusula primeira, cabendo a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promover as regras de transição do atual sistema para aquele que será implantado.

Cláusula Quarta

A CONDSEF reconhece os compromissos firmados neste Termo de Compromisso como adequados ao atual quadro da demanda remuneratória dos servidores que representa, comprometendo-se a promover todos os esforços para a conclusão dos mesmos, mediante apoio institucional junto as suas entidades filiadas, às entidades representativas da sociedade, ao Congresso Nacional e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único – Caberá às coordenações de recursos humanos de cada Órgão, nos termos de ato do Poder Executivo, a negociação, com as entidades sindicais representativas dos servidores, referente à reposição do trabalho acumulado pelo período em que durou o movimento reivindicatório, visando a garantia dos serviços públicos prestados à sociedade.

Cláusula Quinta

Os compromissos aqui assumidos integrarão o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente a ser firmado no prazo de trinta dias, a contar desta data, sem prejuízo da continuidade das negociações perante a mesa nacional de negociação permanente e às mesas setoriais, tendo como objeto as pautas de negociações já protocoladas pela CONDSEF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

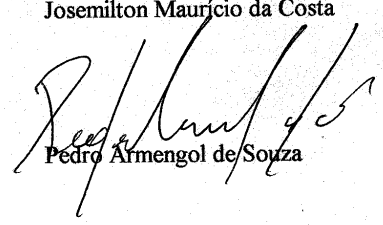
Parágrafo único: fica ressalvado que, até que se conclua as negociações em andamento, com relação à alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade em Seguridade Social e Trabalho, não será firmado o Protocolo, a que se refere o *caput* desta cláusula.

Brasília, 21 de maio de 2004.

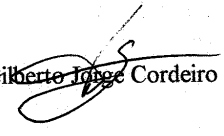


Nelson Machado

Josemilton Maurício da Costa



Pedro Armengol de Souza

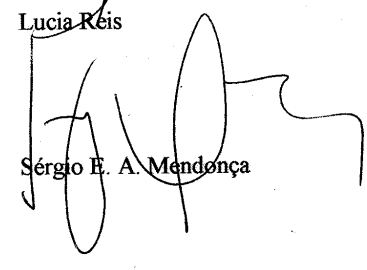


Gilberto Jorge Cordeiro Gomes

Testemunhas



Lucia Reis



Sérgio E. A. Mendonça